

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 125, de 11 de abril de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.504** (000032451839), em nome da empres a **JUAREZ MENDES MELO L T D A** (CNPJ n° 01.526.169/0001-42), conforme processo n° **2022**00029004**818.**

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto na Resolução n° 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa JUAREZ MENDES MELO LTDA não apresentou recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 150/2022-CJ (000036150473);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do **Relatório nº 23/2023-AGR/CREG1-16166** (000037852870), bem como, do **Voto nº 34/2023-AGR/CREG1-16166** (000037853172) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **05/04/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando o que consta nos autos, bem como, a condição de revel na fase recursal da empresa JUAREZ MENDES MELO LTDA e, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração nº 41.504 (000032451839), pelo descumprimento da legislação vigente..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 18/04/2023, às 21:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46749467 e o código CRC 1655BDC7.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029004818

